

Folha. 08Rubrica fr

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/SE, 15 de Março de 2023.

**FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA**  
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, vem justificar a caráter de inexigibilidade de licitação para possível para possível Contratação da empresa **SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, Centro de Aracaju/SE nº 962 sala 07 CEP: 49.010-410, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob. Nº 13.423.503/0001-11, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação de Serviços Técnicos Especializados para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**CONSIDERANDO**, o compromisso com a qualidade da Assessoria em nossa Secretária, devendo necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento dos serviços a serem executados;

**CONSIDERANDO**, encaixa no conceito de notória especialização pela qualificação técnica apresentada e relevantes serviços que vêm prestando a diversas Prefeituras, Câmaras do nosso estado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas.....”de forma bem abrangente.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*



Folha: 10

Rubrica: 4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pelo setor competente junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa **SOMAR APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 15 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**